

TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
22/01/202613/02/2026 v.1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Joana Emília Rosa Meira Coelho E-mail: joana@tjmmg.jus.br	Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de créditos de carbono, na forma de cessão definitiva de direitos, para fins de aposentação e compensação integral das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo TJMMG nos exercícios de 2023 e 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	CATMAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	000152439	Crédito de Carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard).	234,338	toneladas de carbono equivalente (tCO2e)	R\$ 30,95	R\$ 7.252,76

1.1.1 Os créditos de carbono a serem adquiridos poderão ser oriundos de um único projeto ou de múltiplos projetos devidamente certificados, desde que atendam integralmente às normas e metodologias reconhecidas no mercado voluntário de carbono.

1.1.2 Os créditos deverão ter sido gerados em período recente, admitindo-se apenas aqueles emitidos nos últimos cinco anos, de modo a assegurar a atualidade ambiental, a integridade climática e a efetiva contribuição para a neutralização das emissões inventariadas pelo órgão.

1.1.3 O projeto gerador dos créditos deverá, preferencialmente, ter sido implementado em território nacional, de forma a incentivar iniciativas ambientais no Brasil e potencializar benefícios socioambientais locais, sem prejuízo da aceitação de projetos internacionais que atendam aos demais requisitos técnicos, de certificação e rastreabilidade.

1.1.4 Todos os projetos vinculados aos créditos ofertados deverão encontrar-se integralmente ativos, regulares e válidos no respectivo padrão certificador, devendo estar aptos à imediata transferência, cancelamento (retirement) e rastreabilidade em registro público, assegurando a unicidade e evitando dupla contagem.

1.2 Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.2.3. O somatório do valor da presente contratação com eventuais dispêndios previstos para o atual exercício financeiro não ultrapassa o limite legal.

1.3. Dos Lotes

1.3.1. Do agrupamento de itens em lotes

1.3.1.1 A aquisição trata-se de apenas um item.

1.3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.2.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e lei Complementar nº 123, de 2006).

Trata-se de objeto inserido em mercado fornecedor relativamente novo e em expansão no Brasil, com baixa participação de empresas de pequeno porte, exigindo, ainda, capacitação técnica específica, vinculação a certificadoras internacionais (como VCS, Gold Standard, Verra, Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE), entre outras) e comprovação de rastreabilidade ambiental, o que impõe barreiras de entrada que restringem significativamente o universo de potenciais fornecedores classificados como ME ou EPP. A adoção de restrição à participação exclusiva de ME/EPP nesta contratação poderá resultar em licitação fracassada ou deserta, além de reduzir injustificadamente a competitividade, afrontando os princípios da eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa previstos no art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a fim de resguardar a viabilidade do certame e evitar frustração do processo licitatório, justifica-se a não adoção da modalidade de participação exclusiva de ME/EPP, assegurando-se, entretanto, a participação competitiva dessas empresas, com os benefícios a elas estabelecidos na legislação vigente.

1.4. Da Contratação

1.4.1 Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no inciso II do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

1.5. Descrição da solução

A solução consiste na aquisição de créditos de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação de emissões de gases de efeito estufa, geradas pelo TJMMG, referentes aos anos de 2023 e 2024 e identificados nos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025.

De acordo com os Inventários de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), em 2023 e 2024 foram emitidas 234,338 toneladas de carbono equivalente (tCO2e) na atmosfera, pelo TJMMG.

Considerando que 1 tonelada de CO2 equivale a 1 crédito de carbono, são necessários 234,338 créditos de carbono para compensar/neutralizar as emissões de GEE geradas em 2023 e 2024.

A contratação de crédito de carbono contempla todo o processo necessário para:

- Realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificada;
- Promover a aposentação dos créditos de carbono em nome do TJMMG na plataforma padrão do crédito de carbono especificado, com emissão de comprovante que identifique a exata operação;
- Fornecer documento e informação que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição;
- O comprovante de aposentadoria deverá ser emitido em plataforma oficial (Verra/VCS ou Gold Standard), contendo link público de rastreabilidade e autenticidade, permanecendo disponível por no mínimo 5 (cinco) anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de o TJMMG adotar medidas efetivas de mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades administrativas e jurisdicionais, em especial aquelas relacionadas às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Os Inventários de Emissões de GEE dos exercícios de 2023 e 2024 evidenciaram a existência de emissões residuais inevitáveis, resultantes do consumo de energia elétrica, deslocamentos a serviço, utilização de frota oficial, serviços terceirizados e demais atividades necessárias ao funcionamento regular do Tribunal.

A aquisição de créditos de carbono constitui mecanismo reconhecido de compensação ambiental, alinhado às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e da Resolução CNJ nº 594/2024, que reforça a governança ambiental, social e climática, promovendo a responsabilidade institucional frente às mudanças climáticas.

A contratação encontra respaldo, ainda, nos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade e o reduzido vulto do objeto da contratação, bem como a existência, no mercado, de empresas que possuem capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto de forma individualizada. Assim, por não se tratar de contratação que exija elevada especialização, grande porte ou a conjugação de diferentes expertises que justifique a reunião de empresas, entende-se desnecessária a admissão de consórcios no presente certame.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1 A contratação atende aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, uma vez que visa à compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo TJMMG, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais e para o fortalecimento da política institucional de sustentabilidade.

3.4.2 Sempre que possível, poderão ser priorizados créditos de carbono oriundos de projetos que gerem benefícios ambientais e sociais adicionais.

3.4.3 Constitui, igualmente, critério de sustentabilidade da presente contratação a observância da transparência, da rastreabilidade e da verificabilidade dos créditos de carbono adquiridos, bem como o comprometimento com padrões de certificação reconhecidos, tais como VCS (Verified Carbon Standard), GS (Gold Standard), de modo a assegurar integridade ambiental, confiabilidade metodológica e adequada governança do processo.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6. 1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Da garantia de validade, autenticidade, titularidade e unicidade dos créditos de carbono:

3.8.1. O contratado deverá garantir que todos os créditos de carbono fornecidos são válidos, autênticos e foram gerados e certificados em conformidade com o padrão metodológico especificado neste Termo de Referência, tais como Verified Carbon Standard (VCS) ou Gold Standard (GS).

3.8.2. O contratado responsabilizar-se-á integralmente caso os créditos sejam, a qualquer tempo, invalidados, cancelados ou considerados fraudulentos por fato anterior à sua transferência definitiva ao Tribunal.

3.8.3. O contratado deverá declarar e garantir que detém a titularidade plena e inequívoca dos créditos de carbono objeto da contratação, assegurando que estes não foram, nem serão, vendidos, cedidos, aposentados ou onerados em favor de terceiros.

3.8.3.1. A garantia prevista no item anterior visa resguardar a Administração contra o risco de dupla contagem, assegurando a efetividade e exclusividade da compensação de emissões, respondendo o contratado por eventual evicção.

3.8.4. A obrigação principal do contratado consiste na efetivação da transferência dos créditos para a conta do Tribunal no respectivo registro eletrônico (registry) e/ou na sua aposentadoria em nome do TJMMG, com a emissão de comprovante idôneo que ateste a operação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. O objeto será adquirido em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto contratado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente mediante a verificação documental da efetiva transferência dos créditos de carbono para a conta indicada pelo Contratante no respectivo sistema de registro eletrônico, acompanhada da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de posterior conferência quanto à conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência e na proposta comercial.

5.1.1.1. A verificação prevista no subitem anterior consistirá na conferência da validade, autenticidade, padrão metodológico e quantidade dos créditos transferidos, bem como da correspondência entre o registro eletrônico apresentado e o objeto contratado, não se aplicando, para esse fim, ensaios físicos ou testes laboratoriais.

5.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação, pela fiscalização do contrato, da efetiva titularidade dos créditos de carbono em favor do Contratante e da inexistência de inconsistências registrárias, devendo ser formalizado por termo circunstanciado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências técnicas ou registrárias para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada irregularidade na transferência, invalidação do crédito, divergência quanto ao padrão metodológico exigido, ausência de titularidade ou qualquer impedimento registral que comprometa sua utilização pelo Contratante, devendo o Contratado proceder à regularização ou substituição dos créditos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade de créditos transferidos, à validade registral ou à conformidade com as especificações técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

5.1.6. O prazo para saneamento de inconsistências documentais ou registrárias verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado quanto à validade, autenticidade, titularidade e unicidade dos créditos de carbono fornecidos, respondendo integralmente por eventuais invalidações ou impedimentos decorrentes de fatos anteriores à sua transferência ao Contratante.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

5.2.5. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.6. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

5.2.6.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

5.2.6.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

5.3. Do pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado **em parcela única**, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento.

5.3.8. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto.

5.3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores na discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.3.10. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. A execução da despesa será regida pelas disposições do Termo de Referência, da proposta do fornecedor e pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecedor responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.1.2. As comunicações entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. A execução da contratação formalizada por Nota de Empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuará como responsável pelo recebimento do objeto e pela verificação da conformidade da entrega, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas internas do TJMMG.

6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da contratação, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do fornecedor e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização da Contratação:

6.2.1. O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes às suas competências.

6.2.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o §1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.3. O fiscal prestará apoio técnico e operacional à Administração, mantendo registros das ocorrências verificadas no acompanhamento da execução da contratação.

6.2.4. O fiscal poderá notificar a contratada para a correção de irregularidades, fixando prazo razoável para a sua regularização.

6.2.5. O fiscal informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.6. O fiscal realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências estipuladas.

6.2.7. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas.

6.2.8. A fiscalização da execução da contratação não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer falhas, vícios ou inadimplementos relativos ao objeto, inclusive em relação à substituição de itens defeituosos ou em desconformidade.

6.2.9. O fiscal fiscalizará a execução da presente contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação.

6.2.10. O fiscal elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Da Gestão da Contratação:

6.3.1. O gestor orientará os fiscais no desempenho de suas atribuições.

6.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de pagamento.

6.3.4. O gestor coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação.

6.3.5. O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

7.2 Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar folders, prospectos, catálogos ilustrativos dos projetos geradores dos créditos de carbono ofertados, bem como certificados e documentos dos respectivos padrões de certificação, os quais deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, contendo especificações claras e detalhadas que permitam verificar a conformidade dos créditos com as exigências deste Termo de Referência.

7.2.1.2. A proposta deverá especificar: o padrão do crédito de carbono, o projeto gerador do crédito de carbono (com demonstrativo), o ano da safra (vintage) de emissão dos créditos de carbono, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

7.2.1.2.1. O preço final deverá incluir todos os tributos e despesas, como as relativas a cadastros, registros, emissões de documentos e certificados, direitos e autorização de uso de imagens e documentos publicitários, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Da Amostra

Não será exigida a apresentação de amostra.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC)

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Da Qualificação Técnico-Operacional

8.1.1. Comprovação de atuação no mercado voluntário de carbono, por meio de registros, certificados, contratos ou relatórios emitidos por padrões ou plataformas de certificação reconhecidos, como VCS, Gold Standard, Verra, Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE), entre outras.

8.1.2. Declaração formal quanto à capacidade técnica para promover a aposentação dos créditos em nome da Administração.

8.1.3 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de créditos de carbono certificados, incluindo, quando aplicável, cessão definitiva de direitos e/ou aposentação (retirement), compatível com o objeto desta contratação, contendo identificação do contratante e da contratada, descrição do objeto, quantitativo aproximado e período de execução.

8.1.3.1. Os atestados deverão conter:

8.1.3.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

8.1.3.1.2. Local e data de emissão.

8.1.3.1.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.1.3.1.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

8.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 9.1.2. Receber os créditos de carbono mediante verificação documental e registral da transferência efetuada em favor da conta indicada pelo Contratante no respectivo sistema de registro eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de inconsistências relacionadas à validade, autenticidade, titularidade, quantidade ou conformidade metodológica dos créditos transferidos, para que sejam sanadas no prazo estabelecido.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os créditos de carbono transferidos quando constatada irregularidade registral, invalidação do ativo, duplicidade, ausência de titularidade ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.
- 9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 9.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.13. Disponibilizar as informações necessárias à correta transferência dos créditos de carbono, inclusive dados da conta institucional junto ao respectivo registry, quando aplicável.
- 9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do contratado

- 9.2.1. O Contratado deverá assegurar a transferência válida, regular e definitiva dos créditos de carbono, nas quantidades e condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade, titularidade e elegibilidade dos ativos fornecidos
- 9.2.2. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente por eventuais invalidações, duplicidades, restrições registrárias ou impedimentos de uso dos créditos de carbono decorrentes de fatos anteriores à sua transferência ao Contratante.
- 9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.5. Regularizar, às suas expensas, eventual inconsistência na transferência dos créditos, incluindo substituição por ativos equivalentes e válidos, quando constatado descumprimento das especificações contratuais.
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.2.10. Garantir que os créditos de carbono fornecidos atendam aos padrões de certificação exigidos neste Termo de Referência, bem como que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou dupla contagem.
- 9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.13.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado ou o licitante que:

10.5.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.5.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.6.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme

disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.6.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.6.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.8 a 10.5.12, bem como nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6.4. **Multa:**

10.6.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.6.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento não realizado, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.6.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.15. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.252,76 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13- ANÁLISE DE RISCOS

Devido a baixa complexidade, esta aquisição prescinde de mapa de riscos.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA EMÍLIA ROSA MEIRA**, **Assistente Judiciária**, em 23/02/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0383981** e o código CRC **EB253222**.